



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1921**

*de 07 de julho de 2006*

**"Dispõe sobre a forma e a obrigatoriedade do Poder Executivo e da Câmara Municipal de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul, a Colocar à Disposição dos Contribuintes e Demais Interessados, as Contas do Município para Apreciação e Exame".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Corumbá - Estado de Mato Grosso do Sul, obrigados a colocarem à disposição de qualquer contribuinte, as contas do Município, pelo prazo de sessenta dias, anualmente, para exames e apreciação das origens e aplicações dos recursos públicos financeiros correntes.*

**Art. 2º..** *Deverão estar a disposição dos contribuintes as pertinentes as contas do Município, as seguintes peças da Contabilidade Orçamentária e Financeira de cada exercício encerrado: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos nº. 12, 13, 14 e 15, e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos nº. 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.*

**Art. 3º..** *As peças contábeis do que trata o Artigo 2º. desta lei referente as contas do Executivo e Legislativo, devem ser complementadas por notas explicativas, quando as rubricas das contas não estejam claras aos contribuintes, pertinentes as demonstrações das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.*

**Art. 4º..** Os Poderes Executivo e Legislativo deverá efetuar ampla comunicação e divulgação na imprensa oficial ou privada, em qualquer da suas modalidades, o local onde estará as contas e as peças contábeis do Município, à disposição dos contribuintes e demais interessados.

**Art. 5º..** Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 07 de julho de 2.006.*

*Marcos de Souza Martins*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1921/2006 - 07 de julho de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*